



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 105/2025  
Data: 27/02/2025 - Horário: 16:01  
Legislativo

Nos termos do art. 146 do Regimento Interno, apresenta-se substitutivo geral ao **Projeto de Lei Complementar nº 1/2025**, protocolado sob nº 49/2025:

Altera a Lei Complementar nº 22, de 1º de dezembro de 2023 e dá outras providências.

**Art. 1º** O art. 26 da Lei Complementar nº 22, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ....

I - elaborar pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes à preservação do meio ambiente, dentro de sua competência e habilitação profissional;

II - elaborar e implantar projetos e programas de controle e recuperação ambiental;

III - desenvolver pesquisas, elaborar projetos e fiscalizar a execução de trabalhos relacionados ao meio ambiente;

IV - realizar levantamentos, inventários, estudos e análises na área de saneamento ambiental do Município;

V - analisar e emitir pareceres quanto a projetos de planejamento rural e urbano para o desenvolvimento sustentável, de acordo com a legislação ambiental vigente, propiciando o monitoramento e controle de atividades potencialmente poluidoras no Município;

VI - acompanhar e orientar tecnicamente as equipes de trabalhos nos procedimentos inerentes aos serviços;

VII - atuar como assistente técnico nos processos judiciais que envolvam o Município;

VIII - prestar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados à sua área;

IX - desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos;

X - participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multiprofissionais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

- XI - proferir palestras, treinamentos e discussões, bem como ministrar cursos nas áreas de abrangência;
- XII - realizar vistorias, analisar, emitir pareceres, autos de embargo, notificações, autos de infração e demais procedimentos, aplicando a legislação vigente;
- XIII - participar de comissões, grupos de trabalhos e delegações em áreas estratégicas de interesse do Município;
- XIV - participar do processo de análise para concessão de licenças ambientais de competência do Município;
- XV - orientar demais servidores públicos sobre educação ambiental;
- XVI - executar outras atividades e serviços, segundo as especialidades pertinentes à profissão e determinações do superior hierárquico;
- XVII - atuar na gestão ambiental do Município, gerindo o sistema de informação ambiental;
- XVIII - participar de estudos e pareceres técnicos sobre a recuperação ambiental;
- XIX - participar ativamente da elaboração, implementação e coordenação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município;
- XX - efetuar a fiscalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) submetidos ao crivo da Administração Pública;
- XXI - elaborar, supervisionar e analisar os projetos relativos aos licenciamentos ambientais de obras públicas e privadas, emitindo pareceres, relatórios, laudos e licenças ambientais dentro das competências do Município;
- XXII - examinar qualitativa e quantitativamente as modificações introduzidas no mesmo espaço físico territorial do Município;
- XXIII - participar ativamente dos processos de desenvolvimento de gestão e planejamento ambiental;
- XXIV - realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos concernentes a sua atividade profissional;
- XXV - intervir nos processos de produção, aliado ao conhecimento real das imposições legais, tecnológicas e metodológicas auxiliares relativas à resolução e prevenção de problemas ambientais;
- XXVI - elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do Município a fim de desenvolver sua adequada utilização;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

XXVII - coordenar, promover e orientar programas e campanhas de educação ambiental que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais e desenvolvimento tecnológico da comunidade.

§ 1º .....

§ 2º .....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PR, em 26 de fevereiro de 2025.

**DIRCEU ALCHIERI**  
**Vereador/MDB**

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, a presente proposta de alteração foi motivada pela solicitação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, formalizada por meio do ofício nº 109/2025/GAPRE (protocolo nº 77/2025).

Contudo, a opção por um Substitutivo Geral busca atender a orientação jurídica da Procuradoria da Câmara Municipal, conforme documento em anexo.

Destaca-se que as alterações versam sobre o mesmo tema do projeto que partiu do Executivo. Restringem-se, portanto, a garantir o respeito ao princípio de legalidade, estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.